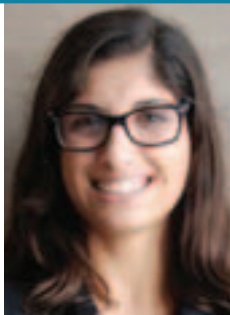


OPINIÃO



SÍLVIA FERREIRA
Advogada na Macedo
Vitorino & Associados

Contribuinte a tempo inteiro

Manuel Moreira/CM



O cidadão comum, durante o seu dia a dia, assume por diversas vezes o papel de contribuinte: quer seja no IVA que paga ao pequeno-almoço, nas portagens que paga a caminho do trabalho, ou no IMI (e agora também no AIMI) que paga pela casa à qual regressa ao final do dia. Todavia, o nível de compromisso do contribuinte com o Estado não vai ficar por aqui.

Com a criação do serviço público de notificações eletrónicas e da morada única digital, as notificações efetuadas para o domicílio fiscal eletrónico do contribuinte consideram-se efetuadas no quinto dia posterior à sua disponibilização.

Ou seja, a lei vem presumir que o contribuinte viu a notificação cinco dias depois de a receber através do serviço público de notificações eletrónicas (o sítio da Internet ou a aplicação móvel disponibilizada para o efeito) diminuindo o anterior período de 25 dias para as notificações feitas através da caixa postal eletrónica.

E interessa que tenha ou não visto a notificação? Muito pouco. Para que se afaste esta presunção, o contribuinte terá de provar que não viu a notificação por causa que não lhe seja imputável. Ou seja, terá de provar que não viu, não porque não quis, mas sim porque não pôde.

Nos dias da era digital, esta prova pode ser bastante complicada – não é fácil alegar que se estava num sítio sem rede e sem acesso à internet.

Mas esses sítios, para nosso bem, ainda existem. O que não pode existir é uma obrigação implícita que force o contribuinte a estar constantemente sob vigilância, sob pena de não saber, por um lado, que existe um processo não judicial iniciado contra si e, por outro, que está a decorrer o prazo que tem para se defender desse mesmo processo.

Porque o que está aqui em causa é precisamente o momento a partir do qual se começa a contar o prazo que o contribuinte tem para exercer a sua defesa.

Não queremos, contudo, afastar defini-

tivamente toda e qualquer presunção de notificação, sob pena de impossibilitar a comunicação e agilização dos processos tributários.

Todavia, é necessário ponderar qual a importância de um processo tributário mais célere e qual a importância das garantias de defesa do contribuinte – ponderação que só em abstrato pode parecer difícil, uma vez que as garantias do contribuinte perante a Administração são de tal importância que estão consagradas na Constituição da República Portuguesa.

Não podem restar dúvidas de que, perante uma Administração Tributária dotada de todos os poderes que goza um órgão da administração do Estado, se deve dar prevalência à defesa do contribuinte que, reiteramos, não tem de estar contactável a tempo inteiro.

A solução pode originar casos perfeitamente absurdos: alguém que sofre um

As garantias do contribuinte perante a Administração estão consagradas na Constituição.

acidente de viação no dia em que recebe uma notificação e fica internado durante uma semana, quando sair do hospital, vai deparar-se com um prazo de defesa com menos dois dias. E o contribuinte, além de se preocupar com a sua recuperação, terá

também de se preocupar em afastar a presunção de notificação.

Mas não podemos perder de vista que a presunção é uma criação legislativa que permite ao órgão que aplica o direito conhecer aquilo que, de outro modo, não conheceria. E, como todas as criações, tem de ser razoável e ponderada, sob pena de cairmos num mundo de perfeita fantasia, onde só um supercontribuinte poderia exercer atempadamente os seus direitos. ■

Este artigo foi redigido ao abrigo do novo acordo ortográfico.

BREVES

RECURSOS HUMANOS I TELLES REFORÇA EQUIPA DE DIREITO FINANCEIRO

Bruno Azevedo Rodrigues e Márcio Carreira Nobre vão reforçar a equipa da sociedade de advogados Telles, na área de prática de Financeiro, Projectos e Mercado de Capitais. Até agora ligados ao escritório de Lisboa da DLA Piper, ambos têm experiência no sector financeiro e das infraestruturas, tendo estado envolvidos em algumas operações relevantes nos últimos anos enquanto assessores jurídicos. Bruno Azevedo Rodrigues entra na Telles como sócio e Márcio Carreira Nobre como “of counsel”. ■

RECURSOS HUMANOS II SRS GANHA “OF COUNSEL” PARA O DIREITO EUROPEU

O advogado Pedro Guerra e Andrade é o novo “of counsel” da Sociedade Rebelo de Sousa (SRS). Reforça a equipa do departamento de Direito da Concorrência e União Europeia (UE), após mais de três décadas como advogado no Legal Service da Comissão Europeia. Especialista em direito da UE, Pedro Guerra e Andrade representou inúmeras vezes a Comissão Europeia junto do Tribunal de Justiça europeu, tendo-se destacado em muitos dos processos mais relevantes que envolveram Portugal. ■

JUSTIÇA CSM ANALISA QUEIXAS POR ACÓRDÃO POLÉMICO

O Conselho Superior da Magistratura (CSM) revelou esta quarta-feira, citado pela Lusa, que vai analisar e dar resposta às participações e manifestações de desagrado recebidas contra um acórdão do Tribunal da Relação do Porto sobre um caso de violência doméstica. As questões suscitadas pelo acórdão, assinado pelo juiz Neto de Moura, deverão ser apreciadas pelo plenário do Conselho, a 5 de Dezembro. No acórdão datado de 11 de Outubro, o juiz relator Neto de Moura faz censura moral a uma mulher de Felgueiras vítima de violência doméstica, minimizando este crime pelo facto de esta ter cometido adultério. ■